

PARLAMENTO EUROPEU

2004



2009

Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

2006/2018(BUD)

5.9.2006

PARECER

da Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos

dirigido à Comissão dos Orçamentos

sobre o projecto de orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2007

Secção III - Comissão

(C6-0000/2006 - 2006/2018(BUD))

Relator de parecer: Gérard Deprez

PA_NonLeg

SUGESTÕES

A Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos insta a Comissão dos Orçamentos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

1. Congratula-se com a criação, no âmbito do novo Acordo Interinstitucional, de uma sub-categoria orçamental para o "Espaço de liberdade, segurança e justiça" que, assim, é reconhecido pelas três instituições como uma verdadeira prioridade política e orçamental da União;
2. Afirma a sua vontade de dotar os novos programas-quadro e agências operacionais com os meios necessários para o exercício das funções que lhes são atribuídas; compromete-se, porém, numa preocupação de gestão responsável, a não esgotar a margem disponível, de forma a poder fazer face a situações de emergência ou a despesas imprevisíveis;
3. Recorda que a segurança interna e, nomeadamente, a luta contra o terrorismo e a criminalidade organizada, constituem uma das prioridades essenciais da União; decide, neste contexto, aumentar os meios atribuídos ao EUROJUST, que é o único órgão de cooperação judiciária entre os Estados-Membros em matéria penal e cuja eficácia, crescente, deve ser reforçada; recorda que o acolhimento das agências exige sérios esforços por parte do país de acolhimento para facilitar o seu estabelecimento e funcionamento; solicita às autoridades neerlandesas que apoiem o Eurojust no estabelecimento das suas instalações na vizinhança imediata do edifício da Europol e que prestem ao Eurojust apoio financeiro suficiente para o fazer;
4. Recorda a sua exigência, repetidamente formulada, de que a Europol seja comunitarizada, a fim de aumentar a sua eficácia e de reforçar o controlo democrático e judiciário de que deve ser objecto;
5. Considera que a gestão integrada das fronteiras externas da União constitui um dos objectivos que, actualmente, exigem apoio urgente e reforçado; apoia, para este efeito, o aumento dos meios colocados à disposição do novo Fundo para as Fronteiras Externas;
6. Decide reforçar os meios colocados à disposição da Agência FRONTEX; insta o Governo polaco a fazer todos os possíveis para a conclusão de um memorando de acordo que especifique precisamente o estatuto jurídico do FRONTEX como agência comunitária no que diz respeito às suas instalações e pessoal na República da Polónia; convida o Governo polaco, enquanto governo do país de acolhimento, a completar o apoio logístico e financeiro ao FRONTEX;
7. Recorda que o novo Programa-Quadro "Solidariedade e Gestão dos Fluxos Migratórios" não se limita a organizar um melhor controlo das fronteiras externas, mas tem também o objectivo geral de melhorar o acolhimento pelos Estados-Membros dos fluxos migratórios que chegam aos seus territórios e de integrar melhor os que neles são autorizados a permanecer; decide, neste contexto, reforçar os meios colocados à disposição do Fundo Europeu para os Refugiados e do Fundo Europeu para Integração dos Cidadãos de Países Terceiros, cada um deles em proporção comparável ao aumento dos meios do Fundo para

as Fronteiras Externas;

8. Manifesta a sua vontade de tornar operacional o mais rapidamente possível a Agência para os Direitos Fundamentais e concorda com as dotações pedidas pela Comissão para este efeito;
9. Manifesta a sua profunda preocupação com a chegada incessante de imigrantes através do Mediterrâneo (Malta, Lampedusa, etc.), assim como às Canárias, e com as dificuldades das autoridades competentes para fazerem face a tais afluxos em termos de acolhimento, capacidades de alojamento, necessidades de tradução, assistência sanitária e médica; propõe, desde já, a título de acção preparatória, o lançamento do Programa REDISO - Recepção com Dignidade e Solidariedade - destinado a financiar as medidas a tomar, no início de 2007, para ajudar os Estados-Membros de acolhimento a fazerem face às necessidades mais urgentes, antes do estabelecimento efectivo do Programa "Solidariedade e Gestão dos Fluxos Migratórios"; considera que este programa, temporário por definição, deverá ser dotado com 10 milhões de euros;
10. Propõe o lançamento de um projecto-piloto destinado a apoiar o intercâmbio de informação e a cooperação entre as autoridades dos grandes aglomerados europeus em matéria de segurança urbana, nomeadamente para evitar e controlar o desenvolvimento da delinquência juvenil, que é cada vez mais mal suportada pelos cidadãos europeus.

PROCESSO

Título	Projecto de orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2007 - Secção III - Comissão	
Número de processo	2004/2018(BUD)	
Comissão competente quanto ao fundo	BUDG	
Parecer emitido por Data de comunicação em sessão	LIBE	
Cooperação reforçada – Data de comunicação em sessão		
Relator de parecer Data de designação	Gérard Deprez 22.2.2006	
Relator de parecer substituído		
Exame em comissão	20.6.2006	12.7.2006
Data de aprovação	4.9.2006	
Resultado da votação final	+: 39 -: 0 0: 0	
Deputados presentes no momento da votação final	Alexander Alvaro, Roberta Angelilli, Alfredo Antoniozzi, Edit Bauer, Johannes Blokland, Mihael Brejc, Giusto Catania, Carlos Coelho, Agustín Díaz de Mera García Consuegra, Kinga Gál, Elly de Groen-Kouwenhoven, Adeline Hazan, Timothy Kirkhope, Ewa Klamt, Wolfgang Kreissl-Dörfler, Barbara Kudrycka, Stavros Lambrinidis, Henrik Lax, Sarah Ludford, Antonio Masip Hidalgo, Claude Moraes, Martine Roure, Inger Segelström, Antonio Tajani, Ioannis Varvitsiotis, Manfred Weber, Stefano Zappalà, Tatjana Ždanoka	
Suplente(s) presente(s) no momento da votação final	Marco Cappato, Panayiotis Demetriou, Gérard Deprez, Ignasi Guardans Cambó, Jeanine Hennis-Plasschaert, Sophia in 't Veld, Jean Lambert, Siiri Oviir, Hubert Pirker, Marie-Line Reynaud, Kyriacos Triantaphyllides	
Suplente(s) (nº 2 do art. 178º) presente(s) no momento da votação final		
Observações (dados disponíveis numa única língua)	...	